



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2021

Data: 27.09.2021

Ementa: estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 a 2025 e do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R\$ 199.921.985,97 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), cujo valor estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2022, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º As Receitas se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas correntes	169.466.998,60
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	22.869.450,00
Contribuições	3.560.000,00
Receita patrimonial	51.485.250,00
Receita agropecuária	0,00
Receita industrial	15.000,00
Receita de serviços	659.550,00
Transferências correntes	89.957.488,60
Outras receitas correntes	920.260,00


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

Receitas de capital	40.389,387,37
Operações de crédito	10.000.000,00
Alienação de bens	6.320.000,00
Amortização de empréstimos	0,00
Transferências de capital	24.069.387,37
Outras receitas de capital	0,00
Dedução FUNDEB	(9.934.400,00)
TOTAL R\$	199.921.985,97

Art. 4º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

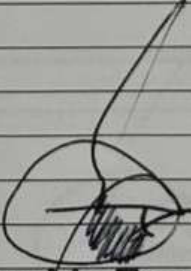
a) Orçamento Fiscal

01 - Câmara Municipal	3.873.200,00
02 - Governo Municipal	5.901.000,00
03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	17.529.778,30
04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação	1.684.900,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	5.399.700,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	13.485.900,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	6.113.171,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	33.353.362,50
09 - Secretaria Municipal de Saúde	41.981.701,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	7.006.280,50
11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	43.090.062,69
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	5.340.900,00
13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	15.162.029,98
TOTAL R\$	199.921.985,97

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

Administração	23.308.371,00
Agricultura	8.208.983,60
Assistência Social	7.006.280,50
Comércio e Serviços	7.248.229,98
Cultura	1.792.400,00
Defesa Nacional	72.200,00
Desporto e Lazer	6.426.700,00
Direitos da Cidadania	164.200,00


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guairá

Educação	33.353.362,50
Gestão Ambiental	1.974.800,00
Habitação	1.398.800,00
Indústria	1.386.900,00
Judiciária	2.439.700,00
Legislativa	4.078.400,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Saneamento	1.401.100,00
Saúde	41.981.701,00
Segurança Pública	17.613.478,30
Trabalho	2.880.400,00
Urbanismo	36.985.979,09
TOTAL R\$	199.921.985,97

POR SUBFUNÇÕES b) Orçamento Fiscal

1	Legislativa	3.873.200,00
2	Judiciária	2.439.700,00
4	Administração	23.308.371,00
5	Defesa Nacional	72,200,00
6	Segurança Pública	17.613.478,30
8	Assistência Social	7.006.280,50
10	Saúde	41.981.701,00
11	Trabalho	2.880.400,00
12	Educação	33.353.362,50
13	Cultura	1.792.400,00
14	Direitos da Cidadania	164.200,00
15	Urbanismo	36.985.979,09
16	Habitação	1.398.800,00
17	Saneamento	1.401.100,00
18	Gestão Ambiental	1.974.800,00
20	Agricultura	8.208.983,60
22	Indústria	1.386.900,00
23	Comércio e Serviços	7.248.229,98
27	Desporto e Lazer	6.426.700,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL R\$		199.921.985,97


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guairá

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

c) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

Despesas correntes	142.343.827,60
Pessoal e encargos sociais	71.207.672,50
Juros e encargos da dívida	580.000,00
Outras despesas correntes	70.556.155,10

4 – Despesas de Capital

Despesas de capital	57.378.158,37
Investimentos	56.176.257,37
Inversões financeiras	25.000,00
Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	1.176.901,00

9 – Reserva de Contingência

Reserva de contingência	200.000,00
Reserva de contingência	200.000,00
TOTAL R\$	199.921.985,97

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2022, nos termos do Projeto Lei PPA e LDO.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



Município de Guaíra

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Art. 7º Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 04/10/2021

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão

p/

Em, 29/11/2021

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 2ª discussão

p/

Em, 06/12/2021

Presidente



Município de Guaíra

CÓPIA

Guaíra – Pr., em 24 de setembro de 2021

MENSAGEM Nº 039/2021

Excelentíssima Senhora

TERESA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná

Assunto: Projeto de Lei – LOA – Lei Orçamentaria Anual do Exercício de 2022 (envia).

Registrado no memorando online sob o nº 3368/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 458

EM 28/09/2021 às 10:05

SERVIDOR

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

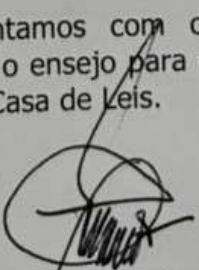
Cumprimento-os respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o planejamento orçamentário para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os objetivos e metas do programa de governo estabelecidos no Projeto de Lei Municipal Plano Plurianual – 2022 a 2025 e Projeto de Lei - Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas das Portarias STN nº 375 de 2020, alterada pela Portaria STN 709 de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2022, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2021.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal